



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** Pregão Presencial  
**N.º DE ORDEM:** 045/2017  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CONIMS)**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, designada pelo Ato n.º 161 de 27/09/2017, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Altair José Gasparetto, regendo-se o processo ora aberto pela Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 147/2014, Lei Estadual n.º 15.608/07, subsidiariamente no que couber Lei n.º 8.666/93; torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO/CLÍNICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS, para atender as necessidades técnicas operacionais do Hemonúcleo, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência.

### 2. OBJETO

**2.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO/CLÍNICO GERAL – 40 HORAS SEMANAIS, conforme condições constantes no anexo I - Termo de Referência.

### 3. ABERTURA

**3.1.** A abertura da presente licitação ocorrerá em ato público, às **15:00 (quinze) horas do dia 27/12/2017**, na sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, sendo que **estará recebendo os envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas até às 09:00 (nove) horas do mesmo dia.**

### 4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**4.1.** As impugnações ao presente edital poderão ser feitas, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**4.2.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do processo, a razão social da empresa, número do CNJP, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato.

**4.3.** A impugnação ao ato convocatório do presente Pregão Presencial deverá ser objeto de consulta por escrito ao Pregoeiro, protocolando no Setor de Licitações e Contratos, situado na Sede do CONIMS, na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h45min. ou ainda por meio do fone/fax 0 46 3313-3550 ou pelo e-mail [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br). Não serão reconhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando vencidos os respectivos prazos. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.4.** A impugnação será julgada em até 24 vinte e quatro horas e a resposta será disponibilizada no site [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) no link licitações, adotando-se, se necessário, as providências fixadas nos artigos 3º e 4º, do art. 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **5.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

### **5.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DA PRESENTE LICITAÇÃO, OS INTERESSADOS:**

- a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da Lei nº 15.608/2007;
- b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e do art. 150, incisos III e I, da Lei nº 15.608/2007;
- c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

**5.3.** Para participação neste processo os interessados deverão depositar o valor de R\$ 20,00 vinte reais na Conta Corrente 18.379-2, Agência 0495-2 Banco do Brasil,

conforme art. 5º, 3º da Lei n.º 10.520/02. O comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Setor de Licitações e Contratos até a entrega dos envelopes.

**5.4.** A participação neste certame importa ao licitante e conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao pregão.

**6.2.** Para credenciamento deverão ser apresentados, **separados dos envelopes 01 e 02**, os seguintes documentos

a Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou** instrumento de registro comercial certidão simplificada, registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou se a, com data não superior a 90 noventa dias

b Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do **Anexo II**, **ou** procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;

c Documento oficial de identificação que contenha fotografia.

**6.3.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.3.1. Os licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.**

**6.4.** Será admitido apenas 01 um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**6.5.** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recurso.

**6.6.** Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **Anexo III** do presente Edital.

**6.6.1.** No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão do credenciamento adotando-se o modelo constante do **Anexo III**.

**6.6.2.** Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no **Envelope 01 – Proposta de Preços**, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

**6.7.** Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 147/14 deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através de um dos seguintes documentos

a) certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou se a, com data não superior a 90 noventa dias; **ou**

b) declaração da empresa emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 147/14, conforme modelo constante do **Anexo V** do presente edital.

**6.7.1.** A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, 4º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 147/14, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar respectiva declaração.

**6.7.2.** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte subscrita pela licitante, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, como também caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como das demais cominações legais.

## **7. ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**7.1.** Os **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechados, deverão ser protocolados, de acordo com o contido no item 1.2 deste edital, constando na parte externa e frontal o seguinte



**ENVELOPES N.º 01**  
**AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)**  
**CNPJ:**

**ENVELOPES N.º 02**  
**AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)**  
**CNPJ:**

**7.2.** Antes da abertura dos envelopes n.º 01 proposta de preços e n.º 02 documentos de habilitação, deverão ser os inv. lucros rubricados pelo Pregoeiro e facultativamente, pelos licitantes presentes.

**7.3.** Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

**7.4.** Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto a regularização de falhas meramente formais da documentação.

**7.5.** Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas e os documentos de habilitação analisados.

## **8. PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** A proposta deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas preferencialmente rubricadas, numeradas e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, claramente identificado, na qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as informações solicitadas no **Modelo de Proposta de Preço, Anexo VI deste edital.**

**8.2.** Serão também desclassificadas as propostas

a) cu o ob eto não atenda as especificações, prazos e condições ficados neste edital;

b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta das demais proponentes;

c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não se am passíveis de saneamento na própria sessão;

d com valor superior ao preço máximo ficado no presente edital;  
e com preços manifestamente inexequíveis, na forma do 1º do inciso II do art. 89 da Lei Estadual 15.608/2007;

f que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou se isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

**8.3.** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, devendo ser consideradas duas casas decimais depois da virgula.

**8.4.** A apresentação da proposta implicará em

a prazo de validade da proposta de 60 sessenta dias. Contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no Art. 69, 2º da Lei Estadual n.º 15.608/07.

b Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos.

c Conhecimento dos preceitos, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução dos serviços, incluindo-se ao gerenciamento e fiscalização do Consórcio.

**8.5.** No preço proposto para o serviço deverão estar inclusas todas as despesas com mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc., taxas enfim todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

## **9. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)**

**9.1.** As proponentes deverão entregar à Comissão Permanente de Pregão no local indicado acima, até a data e horário fixado neste edital, envelope devidamente fechado contendo

### **9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28 – Lei n.º 8.666/93).**

- a) Cédula de identidade e CP dos proprietários.
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores.

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

**9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29 - Lei n.º 8.666/93)**

- a) Pessoa jurídica prova de inscrição junto à Receita Federal CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio de sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- d) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal.
- e) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - GTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 - Lei n.º 8.666/93).**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto.
- d) Declaração emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme Anexo I, deste edital – Modelo de **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**.

**9.1.3.1. DOCUMENTOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS DE QUEM EXECURATÁ OS SERVIÇOS:**

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CP ;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no **Conselho Regional da Categoria**.
- d) Cópia dos diplomas de curso superior e especializações inerentes à área de atuação;

- e) Certificado de Especialista em Hemoterapia **OU** Certificado de Capacitação Técnica de órgão competente;
- f) Declaração de emprego, conforme anexo I ;
- g) Cópia de comprovante de residência atualizado.

**9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** (Art. 31 - Lei n.º 8.666/93).

- a) Certidão Negativa de falência/Concordata e Recuperação judicial/extra judicial, conforme Lei n.º 11.101/2005.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios; do proponente devendo ser nomeados os valores do ativo circulante AC, do realizável a longo prazo RLP, do passivo circulante PC, do exigível a longo prazo ELP e do patrimônio líquido PL, de modo a se extrair
  - b.1) Índice de liquidez geral ILG
  - b.2) Índice de liquidez corrente ILC
  - b.3) Índice de endividamento IE

**9.1.5.** Os índices referendados acima resultarão das seguintes fórmulas

$$\mathbf{ILG = AC + RLP/PC + ELP = \underline{\hspace{10em}}}$$

$$\mathbf{ILC = AC/PC = \underline{\hspace{10em}}}$$

$$\mathbf{IE = PC + ELP/PL = \underline{\hspace{10em}}}$$

- a) as sociedades constituídas a menos de 12 meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o balanço de abertura.
- b) no caso específico de sociedade do tipo S.A; o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentadas por publicação no Diário Oficial do Estado de origem.
- c) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que se am enquadram no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o balanço patrimonial;
- d) os cálculos descritos no item **9.1.5** e seus subitens deverão ser elaborado em folha separada.

**9.2.** Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade podendo o Pregoeiro e a equipe de apoio realizar consultas *on-line* via internet para verificar sua autenticidade.

**9.3.** Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de c pia autenticada por Tabela de Notas, ou c pia não autenticada, desde que se a exibido o original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio ou por publicações em rgãos da Imprensa Oficial. As autenticidades dos documentos pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio poderão ser feitas durante a sessão, desde que as c pias este am inseridas no envelope n.º 02 - DOC MENTAÇÃO e a licitante apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

**9.4.** Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 noventa dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data da abertura do envelope 01, que contém a proposta de preço.

**9.5.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela pr pria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.** Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão pública e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante, salvo se os mesmos estiverem de posse do Representante Credenciado e entregues na sessão pública.

**9.7.** O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou s conhecido ap s o ulgamento, nos termos do art. 43, 5º, da Lei n. 8.666/93 cominado com os dispositivos da Lei Estadual n. 15.608/07.

**9.8.** O Pregoeiro poderá releva v cios formais que não comprometam a seriedade e substancialidade da proposta, atendendo-se sempre o princ pio da boa-fé e o interesse público.

**9.9.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 43 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o Pregoeiro concederá o prazo de 05 cinco dias úteis, cu o tempo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.10.** Ap s análise da documentação apresentada, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**9.11. Em razão do longo tempo exigido para analisar os documentos habilitatórios, sugere-se, para agilizar o processo, que a licitante efetue seu cadastro junto ao CONIMS antes da abertura do certame.**

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**10.1.** Será desclassificada a proposta que apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

**10.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas e os respectivos valores ofertados.

**10.3.** Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% por cento em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso III do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02.

**10.3.1.** Caso não haja, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados conforme disposto no inciso I do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02.

**10.4.** As licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 10.3 ou no caso do item 10.3.1, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação aos lances oferecidos pelas demais licitantes.

**10.5.** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valores.

**10.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos das propostas para o lote em disputa.

**10.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sucedendo-se o proponente desistente as penalidades constantes no item 18 deste Edital.

**10.8.** O Pregoeiro poderá estipular o valor mínimo de redução para os lances e tempo máximo de intervalo entre estes.

**10.9.** Da reunião lavrar-se-á ata com registro das ocorrências relevantes a qual será obrigatoriamente assinada pelo Pregoeiro e pelo licitante vencedor, sendo tal recomendação facultada aos componentes da Equipe de Apoio.

**10.10.** Caso não se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do **MENOR PREÇO**.

**10.11.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

**10.12.** Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte se am iguais ou até 05 cinco por cento superiores à proposta de menor preço ap s o encerramento dos lances será assegurada preferência de contratação, respeitando o seguinte

a A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será ad udicado em seu favor o ob eto desta licitação;

b Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hip tese desta condição, na ordem classificat ria, para o exerc cio do mesmo direito;

c No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 cinco minutos ap s a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

e O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.13.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que apresentarem as 03 três melhores propostas para verificação da regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor, de acordo com o inciso I, do Art. 48 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**10.14.** Constatando o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe ad udicado pelo Pregoeiro o ob eto da presente licitação, e encaminhado este processo à autoridade competente para homologação do resultado final.

**10.15.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que se a obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 10.8 e 10.12.

**10.16.** A data referência a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas anteriormente à contratação quaisquer irregularidades decorrentes do vencimento do documento que se apresentarem após aquela data.

**10.17.** Reserva-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

**10.18.** Quando todas as propostas forem desclassificadas o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas, conforme inciso II do Art. 58 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**10.19.** Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

**10.20.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor proposto superior ao máximo admitido para o item;

**10.21.** No curso da sessão pública, o Pregoeiro dará abertura a etapa de lances e convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

**10.22. *A licitante vencedora deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da formulação e definição da proposta no Pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos pelo Edital, conforme ANEXO VI, a proposta definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital.***

## **11. CRITÉRIOS PARA ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2. *Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas, os respectivos empenhos referentes às ordens de compra, ordens de***

***fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante não poderão ser liberados, e por consequência estes não terão validade nem eficácia.***

**11.3.** Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo CONIMS, para que no prazo máximo de 05 cinco dias úteis, proceda a regularização de suas pendências unto aos referidos rgãos.

**11.4.** Decorrido o prazo de 05 cinco dias úteis, e verificado pela administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o CONIMS.

**11.5.** O CONIMS poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 11.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**11.6.** Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário.

**11.7.** O ob eto deste Pregão será ad udicado pelo valor do item ao licitante cu a proposta se a declarada vencedora.

## **12. GARANTIA DE QUALIDADE**

**12.1.** A proponente deverá garantir qualidade em todo o ob eto desta licitação, devendo comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 24 vinte e quatro horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no ob eto da Licitação.

## **13. RECURSOS**

**13.1.** Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 três dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede desta Associação.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer da decisão da Comissão de Licitação, importará na preclusão de seu direito, sendo ad udicado o ob eto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**13.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insusct veis de aproveitamento.

**13.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**13.5.** As razões do recurso poderão ser feitas na própria sessão do Pregão e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**13.6.** Decididos os recursos o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**13.7.** O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

**13.8.** Os recursos de reconsideração serão dirigidos à autoridade competente por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis, ou nesse período encaminhá-los à autoridade superior devidamente instruído para apreciação e decisão, no mesmo prazo, podendo ser prorrogado por 05 dias, caso necessário.

**13.9.** Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

#### **14 . RESCISÃO**

**14.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, se a obrigada a suportar nus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado

**14.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**14.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

**14.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

**14.1.4.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

**14.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

**14.2.** A rescisão contratual poderá ser

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a II e III do art. 78 da Lei 8.666/93.

**14.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**14.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

## **15. PENALIDADES**

**15.1.** Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa de 0,2 zero v rgula dois por cento sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00, quando será penalizado com este valor;

**15.1.3.** Multa de 10 dez por cento sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais obrigações ora assumidas;

**15.1.4.** Impedimento de licitar e contratar unto à licitada pelo prazo não superior a 05 cinco anos, conforme art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

**15.1.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará su eita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Cap tulo I da Lei 8.666/93.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Da reunião realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da licitante habilitada, todas especificamente delineadas neste Edital, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que houver durante a realização do certame, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes ainda presentes ao final da reunião.

**16.2.** A presente licitação no interesse do serviço público e sem que caiba qualquer direito de reclamação por parte dos licitantes poderá ser adiada ou transferida para outra data mediante publicação no rgão oficial eleito pelo Conselho de Prefeitos do CONIMS.

**16.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cu o desconhecimento não poderá alegar.

**16.5.** O ob eto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões

quantitativas, conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**16.6.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.7.** Recomenda-se às licitantes que este am no local indicado do pre mbulo deste edital, com antecedência m nima de 15 quinze minutos do horário previsto.

**16.8.** Nos casos em que ocorra a suspensão do ob eto contratado o CONIMS poderá proceder a novas licitações para adquirir o produto/serviço cu o contrato foi suspenso não cabendo nesta hip tese qualquer recurso.

**16.9.** O presente processo será válido pelo prazo de 12 doze meses, contados a partir da data de Homologação.

**16.10.** A participação nesse processo licitat rio implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

**16.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da urisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

**17.** azem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

**17.1.** Anexo I – Termo de Referência

**17.2.** Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

**17.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Edital;

**17.4.** Anexo I – Modelo de Declaração Situação de Regularidade;

**17.5.** Anexo - modelo de declaração de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/14;

**17.6.** Anexo I – Modelo de Proposta;

**17.7.** Anexo II – Modelo de Declaração de Emprego Disponibilidade de carga horária .

**17.8.** Anexo III – Minuta de Contrato

Pato Branco/PR, 11 de dezembro de 2017.

Altair José Gasparetto

**Presidente**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO/CLÍNICO GERAL – 40 HORAS SEMANAIS, conforme condições constantes neste Termo de Referência.

**2. MOTIVAÇÃO**

**2.1** Considerando o Contrato anterior de nº 128/2017, oriundo do Processo nº 071/2017, Pregão Presencial nº 025/2017, o qual contratava apenas 24 horas semanais de serviços médicos/clínico geral destinados a atender a demanda de doadores do Hemonúcleo de Pato Branco/PR, visto que a demanda que ora se apresenta teve considerável aumento devido ao período do ano onde registra-se um maior consumo de sangue, torna-se necessário deflagrar novo processo licitatório para suprir a nova demanda, inclusive por se tratar de serviços essenciais para o andamento nas avaliações de doadores, triagem clínica, entrega de exames e ainda suporte técnico aos hospitais contratados.

**3. VALORES MÁXIMOS PARA A PROPOSTA DE PREÇOS.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDDE (12 MESES)</b>	<b>VALOR MENSAL MÁXIMO</b>	<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>
12019869	SER . MÉDICO/CLÍNICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS	12	20.850,00	250.200,00

**4. VALOR GLOBAL MÁXIMO**

**4.1.** Tendo em vista os valores referenciais de mercado, fica estabelecido o preço máximo da licitação em **R\$ 250.200,00** duzentos e cinquenta mil e duzentos reais anual.

**5. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**5.1.** A contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o CONIMS e a proponente vencedora da licitação.

**5.2.** Caso por algum motivo fique impossibilitada a contratação com a proponente vencedora poderá o CONIMS optar entre as demais proponentes na ordem de classificação, desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada ou

revogar a licitação.

**5.3.** O termo de contrato obedecerá a minuta apresentada no Anexo III.

**5.4.** É facultado ao CONIMS, quando o convocado não comparecer para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou promover nova licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**5.5.** O período de execução dos serviços objeto deste Pregão será de 01 um ano contado a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, modelo no anexo I .

**5.6.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada, o CONIMS poderá rescindi-lo independente de notificação judicial.

## **6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A Contratada executará os serviços de atendimento médico/clínico geral - 40 horas semanais, no Hemonúcleo de Pato Branco/PR, localizado à Rua Paraná, n.º 1633, cidade de Pato Branco/PR, 08 horas diárias de segundas a sextas-feiras, e nos dias de coletas externas no município de Pato Branco/PR.

**6.2.** É vedado ao profissional médico/clínico geral ausentar-se do local de trabalho por motivo não justificado nos horários estabelecidos para prestação dos serviços, ficando sujeita as penalidades legais do Item 15 e subitens do edital.

**6.4.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**6.5.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens do edital.

**6.6.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**6.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 vinte e cinco do mês anterior e vai até dia 24 vinte e quatro do mês relativo à competência.

**6.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**6.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**6.10.** Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. A Contratante fica obrigada a:**

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**7.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**7.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**7.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

### **7.2. A Contratada fica obrigada a:**

**7.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.

**7.2.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

**7.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**7.2.4.** Executar os serviços em conformidade com o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos estabelecidos pela Portaria n.º 158 de 04 de fevereiro de 2016/DO de 05/02/2016 n.º 25, Seção 1, pág. 37 do Ministério da Saúde.

**7.2.5.** Realizar triagem clínica dos candidatos à doação de sangue.

**7.2.6.** Supervisionar as coletas de sangue.

**7.2.7.** Garantir a integridade e privacidade nas informações advindas do atendimento do doador.

**7.2.8.** Prevenir, identificar e tratar as reações adversas nos doadores durante o processo de coleta.

**7.2.9.** Orientar os candidatos à doação sobre os possíveis efeitos adversos da doação.

**7.2.10.** Convocar e orientar o doador com resultados reagentes positivo ou inconclusivo , encaminhando – o aos serviços assistenciais para confirmação do diagnóstico e/ou acompanhamento e tratamento.

**7.2.11.** Prestar suporte na área técnica aos hospitais contratados.

**7.2.12.** Acompanhar todas as coletas externas no município de Pato Branco/PR.

**7.2.13.** Participar quando necessários treinamentos e capacitações que se referem aos procedimentos Hemoterápicos e ao sistema de informática SBS Sistema de Banco de Sangue .

**7.2.14.** O profissional que executará os serviços deverá ter conhecimento básico de informática para execução dos serviços.

**7.2.15.** Utilizar *software* da Rede Hemepar para triagem de candidatos à doação, o qual se encontra disponibilizado em todos os equipamentos da unidade do Hemonúcleo de Pato Branco/PR.

**7.2.16.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**7.2.17.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**7.2.18.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive incluindo de Garantia por Tempo de Serviço GTS , Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**7.2.18.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**7.2.19.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, observando a correta execução dos serviços.

**7.2.20.** Garantir atendimento humanizado e sigiloso a todos os usuários, respeitando suas fragilidades e dúvidas no momento do atendimento.

**7.2.21.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 trinta dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** Os serviços efetivamente prestados deverão ser apresentados, através de fatura, sendo que o pagamento se dará até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal de prestação de serviços.

**8.2.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, este será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou reeditado mediante comunicação escrita à contratada.

**8.3.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será da proponente contratada, cabendo ao CONIMS apenas a verificação do resultado obtido.

**8.4.** Na eventualidade de atraso nos pagamentos serão aceitas reclamações em até 90 noventa dias após seu vencimento, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, expirar o prazo aqui estabelecido sem pleitear o respectivo pagamento, ocorrerá a preclusão de seu direito.

## **9. VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência para a prestação dos serviços, objeto deste Pregão Presencial, será de 12 doze meses;

**9.2.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**9.3.** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada com os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - GTS e Débitos Trabalhista - CNDT para que a CONTRATANTE, possa efetuar os devidos pagamentos.

**9.4.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da CONTRATADA, conforme CNPJ.

**9.5.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

## **10. RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob o código n.º 02.01.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - fonte 1076.



**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Nome da empresa**  
**Papel timbrado**

Credenciamos o a Sr a ....., portador a da Cédula de Identidade n.º ..... e inscrito a no CP /M sob o n.º....., a participar da licitação instaurada pelo CONIMS, na modalidade Pregão Presencial n.º 045/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como formular propostas, fazer lances de preço, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de ..... de 2017.

Assinatura do representante legal da Licitante  
**Com firma reconhecida**

**Observação:** esta declaração deverá vir acompanhado de cópia do **Contrato Social ou Estatuto** original ou fotocópia autenticada .



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL**

**Nome da empresa**  
**Papel Timbrado**

O representante legal da empresa....., na qualidade de Licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 045/2017, instaurado pelo CONIMS, declara que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

....., ..... de ..... de 2017.

Assinatura do representante legal da Licitante

**OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO.**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

**Nome da empresa**

**Papel Timbrado**

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial n.º 045/2017**

- A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inid neos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- Termos cumpridos com o disposto no inciso III do art. 7º da Constituição ederal;
- Nos submetemos a qualquer decisão que ao CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2017.

Assinatura do representante legal da Licitante



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**  
**DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
At. Comissão de Licitação

PROPONENTE

ENDEREÇO

CIDADE

ESTADO

C.N.P.J.

ONE/ A

Declara que conhece os benefícios dos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 147/2014, Estatuto da Micro e Pequena Empresa, preenchendo os requisitos para concessão dos mesmos. **(A ser declarado apenas pelo participante que se enquadra no referido estatuto e pretende usufruir dos benefícios).**

Pato Branco/PR,            de            2017.

*(Nome e assinatura do representante legal)*



**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
At. Comissão de Licitação

PROPONENTE

ENDEREÇO

CIDADE

ESTADO

C.N.P.J.

ONE/ A

INSCRIÇÃO ESTADUAL

NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA DA PROPONENTE Pessoa Jurídica

AGÊNCIA

NOME DO BRANCO

Eu, (*nome do representante legal*), (*cargo*) da proponente abaixo assinado, atendendo o contido no Pregão Presencial n.º 045/2017 apresento como segue proposta para prestação dos serviços médicos clínico geral – 40 horas semanais, para quais declaro preliminar e especificamente que

**a)** Concordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial n.º 045/2017 e anexos;

**b)** Concordo explicitamente com as condições contratuais propostas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, constantes no Pregão Presencial n.º 045/2017, caso minha proposta se a vencedora da licitação;

**c)** Concordo que a vigência para a prestação dos serviços, objeto deste Pregão Presencial, será de 12 (doze) meses;

**d)** Concordo que os pagamentos das notas fiscais de prestação de serviços serão realizados até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente posterior ao da data de emissão das mesmas, através de depósito em conta corrente, sendo que não serão efetivados pagamentos por meio de boletos;

**e)** Concordo que o prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

**f)** Os valores pelos quais me comprometo a executar os serviços estão discriminados no quadro abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	Valor (Mensal) (proposto)	Valor Total (Anual) (proposto)
12019869	SER . MÉDICO/CLÍNICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS	12		

**Valor Total Proposto R\$** \_\_\_\_\_

*(Nome e assinatura do representante legal)*

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO**  
**(DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA)**

Eu, *(Nome do (a) profissional)* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

**1. Nome das entidades empregadas:**

- a
- b
- c

**2. Natureza das atividades que exerce:**

- a
- b
- c

**3. Horários ou compromissos de trabalho:**

- a
- b
- c

**4. Locais de trabalho:**

- a
- b
- c

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

*Assinatura do profissional*



## **ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

**CONTRATADA** (*dados da proponente vencedora da licitação*)

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação n.º 045/2017, Pregão Presencial n.º 176/2017, homologado em .../.../2017, mediante sua aceitação mútua às normas constantes da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Complementar n.º 147/14, Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, ajustado e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO/CLÍNICO GERAL – 40 HORAS SEMANAIS, conforme anexo I (*O ANEXO I SERÁ ELABORADO APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO.*)

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A Contratada executará os serviços de atendimento médico/clínico geral 40 horas semanais, no Hemonúcleo de Pato Branco, localizado na Rua Paraná, n.º 1633, cidade de Pato Branco, PR, 08 horas diárias de segundas a sextas-feiras, e nos dias de coletas externas no município de Pato Branco/PR.

**2.2.** É vedado ao profissional médico/clínico geral ausentar-se do local de trabalho por motivo não justificado nos horários estabelecidos para prestação dos serviços, ficando sujeito às penalidades legais da cláusula décima primeira deste instrumento.

**2.3.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**2.4.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 15 e subitens do edital.

**2.5.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**2.6.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 vinte e cinco do mês anterior e vai até dia 24 vinte e quatro do mês relativo à competência.

**2.7.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.8.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.9.** Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. A Contratante fica obrigada a:**

**3.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma a usada.

**3.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**3.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**3.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

#### **3.2. A Contratada fica obrigada a:**

**3.2.1.** Prestar os serviços na forma a usada.

**3.2.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

**3.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**3.2.4.** Executar os serviços em conformidade com o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos estabelecidos pela Portaria n.º 158 de 04 de fevereiro de 2016/DO de 05/02/2016 n.º 25, Seção 1, pá. 37 do Ministério da Saúde.

**3.2.5.** Realizar triagem clínica dos candidatos à doação de sangue.

**3.2.6.** Supervisionar as coletas de sangue.

**3.2.7.** Garantir a integridade e privacidade nas informações advindas do atendimento do doador.

**3.2.8.** Prevenir, identificar e tratar as reações adversas nos doadores durante o processo de coleta.

**3.2.9.** Orientar os candidatos à doação sobre os possíveis efeitos adversos da doação.

**3.2.10.** Convocar e orientar o doador com resultados reagentes positivo ou inconclusivo, encaminhando-o aos serviços assistenciais para confirmação do diagnóstico e/ou acompanhamento e tratamento.

**3.2.11.** Prestar suporte na área técnica aos hospitais contratados.

**3.2.12.** Acompanhar todas as coletas externas no município de Pato Branco/PR.

**3.2.13.** Participar quando necessários treinamentos e capacitações que se referem aos procedimentos Hemoterápicos e ao sistema de informática SBS Sistema de Banco de Sangue.

**3.2.14.** O profissional que executará os serviços deverá ter conhecimento básico de informática para execução dos serviços.

**3.2.15.** Utilizar *software* da Rede Hemepar para triagem de candidatos à doação, o qual se encontra disponibilizado em todos os equipamentos da unidade do Hemonúcleo de Pato Branco/PR.

**3.2.16.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**3.2.17.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**3.2.18.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive incluindo de Garantia por Tempo de Serviço GTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as



despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**3.2.19.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**3.2.20.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, obtendo a correta execução dos serviços.

**3.2.21.** Garantir atendimento humanizado e sigiloso a todos os usuários, respeitando suas fragilidades e dúvidas no momento do atendimento.

**3.2.22.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 trinta dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR**

**4.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor fixo mensal, constante no anexo I Termo de Referência (*será elaborado após o término do processo*), que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

**4.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**5.1.** Os serviços efetivamente prestados deverão ser apresentados, através de fatura, sendo que o pagamento se dará até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal de prestação de serviços.

**5.2.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, este será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à contratada.

**5.3.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será da proponente contratada, cabendo ao CONIMS apenas a verificação do resultado obtido.

**5.4.** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada com os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - GTS e Débitos Trabalhista - CNDT para que a CONTRATANTE, possa efetuar os devidos pagamentos.

**5.5.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da CONTRATADA, conforme CNPJ.

**5.6.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**5.7.** Na eventualidade de atraso nos pagamentos serão aceitas reclamações em até 90 noventa dias após seu vencimento, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, expirar o prazo aqui estabelecido sem pleitear o respectivo pagamento, ocorrerá a preclusão de seu direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** Os valores do presente instrumento inicialmente contratados, poderão ser reajustados, após o período de um ano pelo índice do IPCA/IBGE.

**6.2.** O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

**6.3.** O interregno de um ano será contado da data da proposta.

**6.4.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**7.1.** Este Contrato terá vigência de 01 um ano a partir da data de sua assinatura.

**7.2.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – QUALIDADE**

**8.1.** A proponente deverá garantir qualidade em todo o objeto do presente instrumento assim como dos serviços prestados aos usuários, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – VÍNCULO**

**9.1.** O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito mediante notificação judicial ou extra judicial, sem que, por isso, se a obrigada a suportar nus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado

**10.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**10.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

**10.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

**10.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

**10.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

**10.1.6.** Não estar com a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço GTS, com situação regular no cumprimento

**10.2.** A rescisão contratual poderá ser

**10.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a II e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**10.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se dêem anterior a esta data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.1.** Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa de 0,2 (zero vrgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00, quando será penalizado com este valor;

**11.1.3.** Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais obrigações ora assumidas;

**11.1.4.** Impedimento de licitar e contratar junto à licitada pelo prazo não superior a

05 cinco anos, conforme art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

**11.1.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÕES JUDICIAIS**

**12.1.** Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extra judiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1.** As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob o código n.º 02.01.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – fonte 1076.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, de de 2017.

*(Representante da contratada)*

Contratada

Altair José Gasparetto

Presidente

Testemunhas